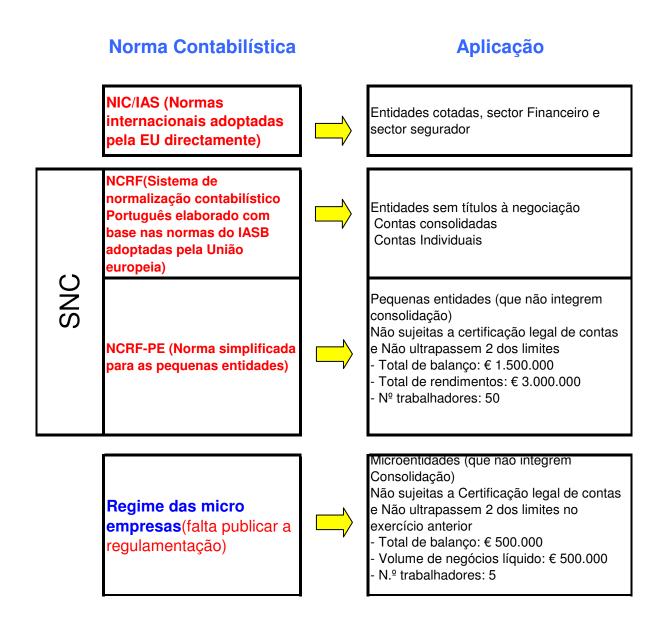
# Alteração ao SNC:

# - Novas regras para as microempresas

Foi divulgado no dia 16 de Dezembro no *site* da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) o projecto de regulamentação sobre as microentidades.

Com base no projecto das microentidades vejamos o âmbito de aplicação do normativo contabilístico em 2010 (falta confirmar se o novo normativo das microentidades se aplicará nesse ano, mas tudo leva a querer que sim).



Estes vários regimes preconizam regras específicas na elaboração das demonstrações financeiras.

## Demonstrações financeiras

A principal característica do SNC, por clara inspiração das Normas Internacionais de Contabilidade, é a preocupação com os aspectos qualitativos da informação financeira. Deste modo, o conjunto de "peças contabilísticas" que se denominam por Demonstrações Financeiras, passam a ter um novo enquadramento com o claro objectivo de afastar a ideia de que a informação contabilística tem uma natureza meramente quantitativa.

No caso das entidades obrigadas à aplicação do SNC, a Estrutura Conceptual estabelece quais as demonstrações financeiras que devem ser elaboradas. No caso das microentidades será na sua regulamentação que se estabelecem as obrigações.

Vejamos então ao que estão obrigadas:

Sis	tema	geral	

# Um balanço;

Uma demonstração dos resultados;

Uma demonstração das alterações no capital próprio

Uma demonstração dos fluxos de caixa;

Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.

Modelos publicados pela portaria 986/2009 de 7 de Setembro

## **NCRF- Pequenas entidade**

#### Um balanço reduzido

Uma demonstração dos resultados reduzida;

Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.

Modelos publicados pela portaria 986/2009 de 7 de Setembro

#### **Microentidades**

## Um balanço reduzido

Uma demonstração dos resultados reduzida;

Um anexo com 16 notas previamente estabelecidas por portaria (a publicar)

Modelo a publicar (pode ser consultada a proposta de portaria no site da CNC - www.cnc.min-financas.pt)

### Microentidades – Alguns apontamentos em que se diferenciam do SNC

Às microentidades não se aplica o SNC, em resultado da publicação da Lei 35/2010, de 2 de Setembro, foi criada uma norma específica com o regime contabilístico dessas entidades. A regulamentação ainda não foi publicada, mas os projectos de lei, portaria e avisos já se encontram divulgados no *site* da Comissão de Normalização Contabilística, pelo que a abordagem sobre este regime é feito com base na proposta.

As microentidades ficam dispensadas da aplicação do SNC, excepto se estiverem sujeitas a certificação legal de contas ou integrem perímetros de consolidação. No entanto, não obstante esta dispensa, as microempresas podem sempre optar pela aplicação do SNC (NCRF-PE ou Normas "Gerais")

O regime das microempresas é ainda mais simples e menos exigente que o regime das pequenas entidades. Em termos genéricos, este regime não permite a aplicação do justo valor, remetendo para o custo histórico.

Vejamos então algumas diferenças significativas entre as microentidades e o SNC:

- Não está prevista a aplicação supletiva de outras normas, tais como o SNC ou as Normais Internacionais de Contabilidade.
- No caso de activos fixos tangíveis e intangíveis não permite a revalorização.
- Os custos dos empréstimos obtidos devem ser sempre reconhecidos como gastos contrariando o que permite o SNC (serem acrescidos aos valores dos activos).
- Os activos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários e tratados como tal, pelo que não se aplica o justo valor.
- Os activos biológicos de produção são tratados como activos fixos tangíveis.
- Não prevê a aplicação do custo amortizado no redito nem nas rubricas de activos e passivos financeiros.
- Só se apuram impostos correntes, não se aplicam impostos diferidos.

- Não se aplicam as imparidades de acordo com a NCRF12 do SNC, as normas prevêem as situações de aplicação de imparidades e a sua forma de mensuração.
- Não se aplica o método de equivalência patrimonial nas participações.
- Não se aplicam os conceitos de propriedade de investimento, pelo que os investimentos em imóveis são tratados como activos fixos tangíveis.